

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR



333
99301/20
AY

BOA VISTA-RR, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL - SEMGES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2020
PROCESSO Nº. 009930/2020 - SEMGES
BOA VISTA - RR



REF: REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1020/SEMGES/FMAS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A empresa H S NEVES JR, abaixo qualificada, vencedora do Pregão e Processo acima citados, para fornecimento de Kits de Materiais de Higiene, visando atender a esta conceituada Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, solicitou, em 03/11/2020, o reequilíbrio de preços para apenas 01 (um) dos 09 (nove) itens que compõe este kit de produtos de higiene e limpeza, em função da pandemia de coronavírus (covid-19), em virtude do elevado aumento de preço destes produtos no mercado.

Em resposta ao nosso pedido, em 02/12/2020, fomos notificados do seu indeferimento e, como motivação do referido indeferimento, nos foi informado que não conseguimos demonstrar que a alteração de valores ocorreu após a apresentação da proposta, de 26/08/2020, portanto não ficou evidenciada a “superveniência” dos fatos.

Em primeira análise, a motivação do indeferimento é, sem dúvida, verdadeira pois, por inexperiência ao tratar do assunto, deixamos de anexar ao pedido, os documentos que comprovam que a nossa proposta foi elaborada e apresentada com base de preços vigentes à época, ou seja, bem inferior aos preços praticados hoje.

Para trazer luz aos fatos, neste momento anexamos correspondência da fornecedora, START RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES, representante da fabricante em Manaus (AM), com a qual mantemos negociação para a compra do produto em questão, nos informando do reajuste do Álcool Gel.

Vejam que a correspondência do Representante, comunicando o reajuste do produto, que nos foi encaminhada por conta de nossa tentativa de efetivar a compra, é datada de 02/11/2020, sendo que o contrato com a SEMGES foi assinado em 02/10/2020, portanto o aumento se deu muito após a apresentação da proposta e, tam-

H S NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com



Secretaria Municipal de Gestão Social
 Protocolo - SE.AGES
 Certifica que recebi este documento.

08 DEZ 2020

As 10 h 02 min

Thayssa
 Assinatura

A

Dir ex

Informo que o pedido de Reconsideração de Reequilíbrio de encargos de encaminhado a PGM, tendo em vista que o indeferimento foi vislumbrado no Parecer jurídico.

Diante disso, sugerimos que seja anexado aos autos a referida documentação pela G. de Administração.

11/12/2020

Sara
 Assessora Especializada
 FMAS/SEMGES

CONFERE COM ORIGINAL
 ARQUIVAMENTO
 FMAS/SEMGES

GABINETE DE SEMGES
 Recebido em
 Data: 08/12/2020
 Hora: 10:06
Thayssa
 Assinatura

A FMAS

() Autuação
 () Para providências
 (x) Para submissão à autoridade superior para decisão

08 12 2020

Subsídio NA DECISÃO DA RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Thayssa
 Thayssa Pereira Cardoso
 Secretária Municipal de Gestão Social Interina

Asses. Espec.

Jair Dall'agnol
 11/12/20
 Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

Fundo Mun. Assist. Social
Proc. 98 389
19687/2019
20/20
Rubrica

bém, da assinatura do contrato, e antes da solicitação/requisição do material pela SEMGES, caracterizando a superveniência do fato.

Veja, ainda, que o valor do produto antes do reajuste era de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos), sendo absolutamente compatível com o valor apresentado em nossa proposta datada de 26/08/2020.

Espero ter evidenciado que não houve erro de cotação, muito menos desleixo de nossa parte em conduzir o assunto, pois somente fomos notificados do reajuste quando tentamos, mesmo sem a requisição de entrega formulada pela SEMGES, antecipar a compra e garantir o produto para a futura entrega.

Embora nossa empresa seja de pequeno porte, somos cientes de nossas obrigações contratuais e reiteramos o que foi pactuado em contrato, comprometendo-nos a entregar o produto, que ainda não foi solicitado; porém o reequilíbrio financeiro pleiteado visa evitar prejuízo financeiro de grande monta, levando-se em consideração nosso porte, o que se concretizado, comprometeria até mesmo nossa permanência no mercado.

O preço de mercado do Álcool Gel, nas especificações do contrato, hoje, gira em torno de \$21,00 (vinte e um reais), o que torna nosso pleito, ainda, razoável para a SEMGES, pois, se concedido o reajuste, ainda comprará com sensível economia para o erário.

Diante da apresentação do documento comprobatório do reajuste de preço; diante da permanência de inegável vantagem financeira para a SEMGES; diante de nosso enorme esforço em cumprir o que foi contratado, **solicitamos que V. Senhoria RECONSIDERE sua decisão sob a ótica dos novos fatos aqui apresentados, nos CONCEDENDO o reequilíbrio solicitado.**

Atenciosamente

H. S. Neves Júnior
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Ednelo Barbosa de Araújo
PROCURADOR

CONFERE COM ORIGINAL
WELSON ALCANTARA POTTER
APOIO ADMINISTRATIVO
SEMGES

H S NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

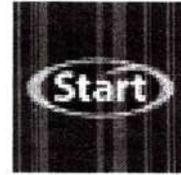
CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

hsnevesjr@hotmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO



340
09/30/20
488

RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES

Fundo Mun. Assist. Social

Fts. 99

Proc. J. S. Neves Jr

Rubrica

MANAUS, 02 DE NOVEMBRO DE 2020

A

H S NEVES JR

CNPJ 36.616.851/0001-00

BOA VISTA – RR

REF. AUMENTO PREÇOS

MOACIR RODRIGUES DA ROCHA, RG 01562371, CPF 043080852-68 (RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES) com escritório sediado Manaus, Rua Caiena, 17 - Quadra 28 Conj. Nova Cidade e Telefone (92) 9.9164- 3239, na condição de Representante Autorizado dos produtos comercializados pela Start Química – Lima e Pergher Ind e Com S/A, para os Estados do Amazonas e Roraima, vem através desta informar que os preços praticados para o produto abaixo descrito, antes da Pandemia, sofreu um reajuste significativo, em decorrência do alto volume de pedidos para atender a demanda de todo o país, como também na escassez de matéria prima para produção, o que contribuiu para esse elevado aumento do preço final do produto, conforme a tabela abaixo;

Produto	Prelo anterior Pandemia	Preço Atual
Álcool gel Asseptgel Cristal 1 kg Unid	R\$ 8,75	R\$ 12,68

Lembrando que esses preços ainda têm incidência de ICMS, PIS e COFINS além do frete até a empresa destinatária, considerando pagamento a vista antecipado.

Atenciosamente


Moacir Rodrigues da Rocha
CPF 043.080.852-68



WALDIR CAVALCANTE POTTER
APOIO ADMINISTRATIVO
FMS/SEMGES

J. S. Neves Junior
CNPJ: 36.616.851/0001-00
Ednaldo Barbosa de Araújo
PROCURADOR

Releia em
02/12/2020
AS: 10:45 hs

EM BRANCO

EM BRANCO



busque aqui seu produto

informe seu CEP

empresas oferta do dia natal baixe o app produtos internacionais receba hoje mais por menos regras do site

pagina inicial > saúde > higiene pessoal > gel antisséptico

favoritos

compartilhar



Álcool em Gel Antisséptico Asseptgel Cristal Start 1,0 Kg

★★★★★ (Cód.38176786)

Álcool em Gel Antisséptico Asseptgel Cristal Start 1,0 Kg. Álcool em Gel Anti-séptico para as Mãos ideal para manter as mãos livres de germes. Higieniza suas mãos sem água, sabão e toalha, matando 99,9% dos germes comuns. Aprovado pe...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 20,00

em até 2x sem juros no cartão de crédito e receba R\$ 0,40 (2% de volta)

+AME R\$ 20,00 em até 3x sem juros no cartão Americanas com Ame e receba R\$ 0,40 (2% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o C ok

Corral! Temos apenas 4 no estoque.

comprar



Este produto é vendido por **EMPORIO DA LIMPEZA** e entregue por Americanas, que garante a sua compra, do pedido à entrega.



americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

[continuar e fechar](#)

EM BRANCO

EM BRANCO

Informe seu CEP

Você também pode gostar: lentes de contato - dilatador nasal - aparelho pressão - álcool 70 - máscara lupo - inalador portátil - lentes coloridas -

Voltar à lista Saúde > Cuidado da Saúde > Outros



Novo 1.2 vendidos

Álcool Em Gel Start Cristal Unitário 1 Kg

R\$ 27⁹⁷

em 5x R\$ 5⁷⁷ sem juros
Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (20 disponíveis)



Adicionar ao carrinho

Mercado Pontos. Você acumula 9 pontos.

Mais anúncios do vendedor



R\$ 79⁹⁰

12x R\$ 7⁹⁹

180 Absorvente Para Seios Affagio



R\$ 67⁹⁰

12x R\$ 6⁴⁵

Muleta Ortopédica Canedense Auxiliar Par



R\$ 166

12x R\$ 15⁷⁷

Frete grátis.
Kit C/10 Lenço Umedecido Personalidade Baby C/100



R\$ 21⁴⁹

4x R\$ 5⁷⁷ sem juros

Absorvente Para Seios Affagio 24 Unidades

Informações sobre o vendedor

Localização
Foz de Iguaçu, São Paulo

MercadoLider Platinum
É um dos melhores do site!

1413

Vendas nos últimos 90 dias



Presta um bom atendimento



Entrega os produtos dentro do prazo

Ver mais dados deste vendedor

Ver mais anúncios do vendedor

Características principais

Marca	Start
Modelo	Cristal - 1,0Kg



Meios de pagamento

Pague em até 5x sem juros!

Cartões de crédito

Cartões de débito

Boleto bancário

Conheça outros meios de pagamento

Descrição

ASSEPTGEL CRISTAL - Gel para assepsia das mãos profissional.

ASSEPTGEL CRISTAL elaborado como complemento na higienização de mãos. Gel a base de alcoóis com largo espectro de ação. Utilizado para completar a limpeza rotineira das mãos.

Sanitizante de mãos que possui eficiência antisséptica de 99,99% frente à maioria

EM BRANCO

EM BRANCO



busque aqui seu produto

informe seu CEP

empresas oferta do dia natal baixe o app produtos internacionais receba hoje mais por menos regras do site

pagina inicial > saúde > higiene pessoal > gel antisséptico

favoritos

compartilhar



Álcool Gel 1 Litro - Antisséptico - 70°inpm Asseptgel Start

★★★★★ (Cód.1661609121)

ASSEPTGEL CRISTAL elaborado com o complemento na higienização de mãos. Gel a base de alcoóis com largo o espectro de ação. Utilizado para completar a limpeza rotineiradas mãos. COM ÁLOE VERA. VANTAGENS E BENEFÍCIOSanitizante de mãos que p o...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 31,97

em até 3x sem juros no cartão de crédito e receba R\$ 0,96 (3% de volta)

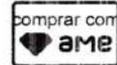
+AME R\$ 31,97 em até 6x sem juros no cartão Americanas com Ame e receba R\$ 0,96 (3% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o C ok

comprar



Este produto é vendido por **KAMY LIMPEZA E HIGIENE PROFIS** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

1 outras ofertas + [deste mesmo produto](#)



Imagem indisponível

CONFERE COM ORIGINAL
WALDER CATALANTR POTTER
APOIO ADMINISTRATIVO
FMS/8/MGES

EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER N° 772/2020 - PGM/PLC

PROCESSO N° 9930/2020/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Assistência Social

ASSUNTO: Contrato administrativo n° 1020/2020/SEMGES. Pregão eletrônico. Aquisição de kits de materiais de higiene para atender famílias em vulnerabilidade social. Contrato de enfrentamento à Pandemia. Revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Álcool em gel. Data da proposta de preços. Requisitos da revisão contratual. Superveniência. Não comprovação. Inexequibilidade da proposta. Análise de mercado. Entendimento do TCU.

RESPOSTA:

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão e Assistência Social encaminhou os presentes autos, para análise e emissão de parecer jurídico acerca do requerimento da empresa H S NEVES JUNIOR, no qual pleiteia a reconsideração do posicionamento desta procuradoria especializada, qual seja, de impossibilidade de realinhamento/revisão dos preços ajustados com a Administração Pública Municipal no bojo do Contrato Administrativo n° 1020/2020/SEMGES, cujo objeto trata-se de aquisição de 5.000 (cinco mil) kits de materiais de higiene para atender famílias em vulnerabilidade social do município de Boa Vista/RR, consoante Termo de Referência.

Em consulta acerca da solicitação de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exaramos o parecer jurídico n° 720/2020/PLC. Naquela manifestação explica-se não restar comprovada a elevação dos preços referentes ao item 01 do contrato de forma superveniente à apresentação da proposta, ou seja, após 26/08/2020.

Explicou-se que tal proposta teria sido apresentada já à época da pandemia, retirando a imprevisibilidade do evento. E muito embora a análise de mercado apresentada pela própria Consulente evidencie um preço médio atualmente praticado maior que o contratado tal fato por si só não ensejaria o direito da contratada à revisão de valores, isso porque, para tanto, deve-se demonstrar, a



CONFERE COM ORIGINAL
ASSISTENTE SOCIAL
APOIO ADMINISTRATIVO
SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO

diferença entre os preços praticados à época da apresentação da proposta e atualmente, deixando clara que nesse ínterim é que houve a alteração de vetores que acarretaram insuportabilidade do preço ajustado.

Irresignada, a contratada apresentou petição às fls. 388/389, arguindo que, por inexperiência ao tratar do tema, deixou de anexar correspondência que comprova a superveniência da elevação dos encargos, emitida pela fornecedora START RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES, representante do fabricante em Amazonas e Roraima.

A empresa alega que a comunicação do reajuste ocorreu apenas em 02 de novembro de 2020, após a apresentação da proposta e celebração do contrato.

Na lauda seguinte está o referido documento. Nele o representante comercial autorizado embute quadro comparativo onde descreve o preço do produto/item 01 (Álcool em gel Asseptgel Cristal 1kg Unid) ANTES DA PANDEMIA e o preço ATUAL.

Veja-se, de forma alguma é possível concluir que este documento valida a tese defendida pelo contratado. O documento é claro ao vincular o preço de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) ao praticado anteriormente à pandemia, e como já mencionado no parecer nº 720/2020/PLC a proposta de preços foi apresentada em 26/08/2020, já durante a pandemia, de forma que o documento apenas ratifica a inexecuibilidade de preços da empresa para a participação e vitória no certame licitatório.

Saliente-se que o COVID-19 foi caracterizado como uma pandemia oficialmente pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11/03/2020 (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812). No âmbito federal, foi decretada a situação de calamidade pública por meio do Decreto legislativo nº 06, datado de 20 de março de 2020. No âmbito municipal a situação de emergência de saúde pública restou formalizada pela Chefe do Poder Executivo através do Decreto nº 038-E de 22 de março de 2020.

Ou seja, a citação pura e simples (sem especificar qualquer data) do termo "ANTES DA PANDEMIA" refere-se evidentemente ao período anterior a março do ano corrente, de forma que nos meses seguintes toda a coletividade já sofreu os impactos da pandemia nos mais diversos setores.

EM BRANCO

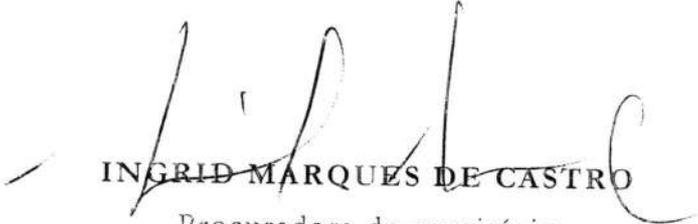
EM BRANCO

Demonstra-se, apenas, com o documento, que a empresa não verificou a praticabilidade dos preços no momento da proposta. Com tal conduta pode inclusive ter retirado da competição demais licitantes que, de forma prudente, tenham apresentado propostas praticáveis, exequíveis e talvez mais vantajosas se comparadas à da H S NEVES JUNIOR com o impacto que requer pela revisão contratual.

Por fim, reitero o posicionamento adotado no parecer nº 720/2020/PLC, considerando o documento anexado pela empresa contratada inócuo ao fim que se obstina, qual seja, comprovar o direito à revisão contratual, conservando-se assim, a ausência do requisito da superveniência do evento que tenha causado a quebra da equação econômico-financeira do contrato.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2020.


INGRID MARQUES DE CASTRO

Procuradora do município

MATRÍCULA Nº 954124

Aca...
Encarado-se e
SEM GES.
30, 16/12/2020
Flávio Grangerio de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/Roraima 327-P

CONFERE COM ORIGINAL
WALDIR CAVALCANTE POTTER
APO. ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I - DECRETO Nº020E, 13 DE AGOSTO/2013
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Número do Processo: 0099302020

Nº da Solicitação 0336/2020

Órgão Solicitante: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da Emissão: 09/11/2020

Funcional Programática: 08.244.0048.1272

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recursos: 311 - FNAS

Contrapartida:

Objetivo da Solicitação:

Aquisição de kits materiais de Higiene e EPI.



Programa (Cód): 0048 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação (Cód): 1272 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Documentos anexos: Não

Relação de Documentos Anexos



Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Cronograma para empenho:

JAN	FEV	MAR
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABR	MAI	JUN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUL	AGO	SET
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUT	NOV	DEZ
R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00

Crédito Orçamentário:

09/11/2020

Jair Dall'Agnol

Diretor Executivo do FMAS - Interino

Thayssa Pereira Cardoso

Secretária Municipal de Gestão Social - Interina



EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL

Fundo Municipal Assist. Social
Fts. 348
Proc. 9430/20

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número do Processo: 0099302020

Objeto: Aquisição de kits materiais de higiene e EPI.

Fundo Municipal Assist. Social
Fts. 107-V
Proc. 19681/20
Rubrica

No uso das atribuições legais conferidas pelo § 1º, Art. 2º da Lei 1.386 de 29 de novembro de 2011 e em cumprimento às determinações do Inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, DECLARAMOS existir disponibilidade orçamentária para atender ao objeto em epígrafe, a ser empenhado conforme dotações abaixo:

Órgão Solicitante: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.244.0048.1272
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recursos: 311 - FNAS
Valor Estimado: R\$ 40.000,00
Nº da Sad: 0336/2020

A despesa em tela está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Boa Vista-RR - 09/11/2020

Jair Dall'Agnol

Diretor Executivo do FMAS - Interino

Thayssa Pereira Cardoso

Secretária Municipal de Gestão Social - Interina

CONFERE COM ORIGINAL
WALDER CAVALCANTE ROTTER
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

EM BRANCO

CONFERE COM
ORIGINAL



À ASSESP/FMAS,

Processo: 19687/2020/SEMGES – vol. 1

Empresa: H S NEVES JUNIOR

Objeto: Desmembramento do Processo 9930/2020/SEMGES cujo objeto trata-se de Aquisição de kits de materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade sociais atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, bem como aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual – EPI, com intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Em referência ao processo em epígrafe informamos que:

➤ **PROCESSO 9930/2020**

- Em 07/07/2020 foi realizado a abertura do processo para adquirir produtos de higiene visando suprir a demanda de enfrentamento de situação de emergência em decorrência do COVID-19.

- O início da licitação se deu no dia 26/08/2020, conforme publicação do Pregão Eletrônico 122/2020 no DOM 5194 (fls. 141 a 142) finalizando em 24/09/2020 de acordo com a homologação (fls. 281);

- Em 30/09/2020 foi emitido nota de empenho 535 (fls. 291) no valor de R\$289.017,00. E posteriormente formalizado o contrato (fls. 300 a 308), sendo este publicado no DOM 5236 (fls. 378);

- No dia 03/11/2020 a empresa deu entrada na solicitação de reequilíbrio econômico financeiro (fls. 327 a 337), o qual foi indeferido por esta secretaria, conforme despacho do diretor do Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 361) e oficializado através do ofício 35196/SEMGES/FMAS/GA/2020 (fls. 371) levando em consideração o parecer jurídico 720/2020 da Procuradoria Geral do Município (fls. 352 a 359);

- No dia 08/12/2020 a empresa deu entrada nesta Secretaria com o pedido de reconsideração do reequilíbrio econômico financeiro (fls. 388 a 393). E novamente a solicitação foi indeferida, conforme parecer jurídico 772/2020 da Procuradoria Geral do Município (fls. 398 a 400), despacho do diretor do Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 402).

EM BRANCO

EM BRANCO

➤ **PROCESSO 19687/2020 (Desmembramento)**

• Em 23/12/2020 a empresa entregou os materiais em sua totalidade, conforme nota fiscal 076 (fls. 38-v) acostada aos autos. E conforme deliberação da Controladoria Geral do Município não havia impedimento legal quanto ao pagamento da referida fatura (fls. 51). Assim, foi realizada a liquidação e pagamento da nota no dia 29/12/2020, conforme nota de liquidação e ordem bancária (fls. 54 e 55);

• No dia 10/02/2021 a empresa deu entrada na solicitação de reequilíbrio novamente (fls. 60 a 62). E mesmo com o contrato expirado no dia 31/12/2020, a solicitação foi anexada aos autos do processo e o mesmo encaminhado para análise e parecer jurídico. Desta feita, a Procuradoria Geral do Município se manifestou favorável ao pleito (fls. 66 a 68), no entanto, formalizou o parecer com algumas ressalvas:

- ✓ Apresentação da declaração do fornecedor assinada por seu representante, onde esclarecesse que houve alteração do preço posterior à participação da empresa na licitação (fls. 74).
- ✓ Apresentação das Notas Fiscais da aquisição do produto pela empresa contratada, a qual demonstre o custo do valor unitário do produto, conforme declarado pelo fornecedor (fls. 75 e 76).

• Quanto às ressalvas citadas acima informamos que foi solicitado da empresa a apresentação de tais documentos, no entanto, as notas fiscais apresentadas possuem os valores de R\$ 13,07 (DANFE 2.107.886 – fls. 75) e R\$13,23 (DANFE 2.107.887 – fls. 76) por cada unidade, divergindo do que havia sido informado pela contratada (fls. 74 e 99) e por sua fornecedora R\$12,68 (fls. 74);

• Foi verificado que a empresa solicitou reequilíbrio em 03/11/20 (fls. 77 a 85), e posterior à oficialização do indeferimento solicitou reconsideração do pedido, expondo no próprio documento que ainda não havia solicitado (adquirido) o produto (fls. 97 a 102), no entanto, as faturas apresentadas demonstram que já haviam sido adquiridos no mesmo mês da assinatura do contrato, ou seja, o

LEM BRANCO

LEM BRANCO

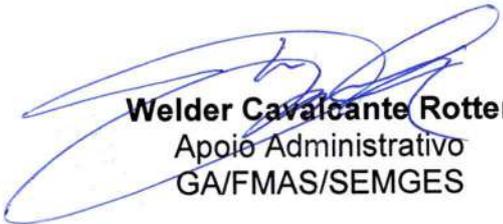
contrato foi assinado no dia 02/10/20 e as notas fiscais da aquisição do produto foram emitidas em 24/10/20.

- Verificamos também que houve um equívoco referente ao valor reservado o qual visava atender a referida solicitação de reequilíbrio, pois o quantitativo que foi considerado para a reserva orçamentária está inferior ao contratado, ou seja, foi formalizado a SAD e Declaração no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fls. 106 e 107, equivalente ao reequilíbrio de 5.000 unidades de álcool em gel, conforme demonstrado nas documentações acostadas às fls. 86 a 88. Para tanto, a quantidade contratada é de 5.100 unidades, sendo 3.825 na cota principal e 1.275 na cota reservada, de acordo com as propostas (fls. 11 a 14).

- Considerando a situação acima, o valor da reserva mudaria para R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Diante do exposto, anexadas às documentações, encaminhamos os autos para manifestação final do pleito ora pretendido pela empresa junto à PGM, considerando que a última solicitação de reequilíbrio foi proferida fora da vigência do contrato.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2021.


Welder Cavalcante Rotter
Apoio Administrativo
GA/FMAS/SEMGES

De acordo:


Marcela Martins Costa
Gerente de Administração
FMAS/SEMGES



EM BRANCO

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social



PROCESSO: 19687/2020/SEMGES – Vol. 01.

OBJETO: Desmembramento do Processo Administrativo 9930/2020/SEMGES, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, kits de materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, com o intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em função da Pandemia de Coronavírus (COVID19).

À Diretoria Executiva do FMAS/SEMGES,

Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos que sejam os autos remetidos a Procuradoria Geral do Município - PGM para reanálise jurídica, uma vez que o reequilíbrio econômico solicitado pela empresa está fora do prazo de vigência do Contrato Administrativo 1020 – SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 que expirou no dia 31/12/2020, conforme despacho elaborado pela Gerência de Administração acostado às fls. 108 a 110 nos autos.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2021.

Alessandra Ananda de Souza Oliveira
Assessora Especializada FMAS/SEMGES

Ao Gabinete/SEMGES,

Solicitamos encaminhamento à Procuradoria Geral do Município – PGM.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2021.

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

À Procuradoria Geral do Município – PGM,

Encaminhamos os autos para análise e manifestação quanto ao supracitado.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2021.

Nathalia Cortez Diogenes
Secretária Adjunta Municipal de Gestão Social

EM BRANCO

PARECER N° 381/2021 – PGM/PLC

PROCESSO N° 9930/2020/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Assistência Social

ASSUNTO: Contrato administrativo n° 1020/2020/SEMGES. Pregão eletrônico. Aquisição de kits de materiais de higiene para atender famílias em vulnerabilidade social. Álcool em gel. Superveniência. Notas fiscais de aquisição. Comprovação do direito. Procedimento. Preclusão lógica. Não ocorrência. Pedido durante vigência contratual. Procedimento. Indenização.

RESPOSTA:

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão e Assistência Social encaminhou os presentes autos, para análise e emissão de parecer jurídico acerca das dúvidas apresentadas na Justificativa de fls. 108/110, que versa, em geral, sobre requerimento da empresa H S NEVES JUNIOR, apresentado inicialmente durante a vigência do Contrato Administrativo n° 1020/2020/SEMGES acerca do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em relação ao item Álcool em gel.

Na Justificativa indica-se, inicialmente, que houve a entrega dos bens em sua totalidade. Ademais, foi apresentada a fatura, com liquidação e pagamento efetivo da nota em 29/12/2020, após análise da Controladoria Geral do Município.

Saliente-se que a Contratada peticionou pela revisão do preço do item pela primeira vez em novembro de 2020, ocasião em que esta procuradora, analisando o caso, emitiu o parecer jurídico n° 720/2020-PLC, concluindo pela não comprovação do aumento dos custos de aquisição pela empresa supervenientemente à data da proposta (26/08/2020).

Irresignada, a contratada apresentou pedido de reconsideração, alegando, que a comunicação do reajuste pelo seu fornecedor direto ocorreu apenas



EM BRANCO



em 02 de novembro de 2020, após a apresentação da proposta e celebração do contrato. Anexou para comprovação do fato correspondência emitida pela fornecedora START RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES, representante do fabricante em Amazonas e Roraima.

Todavia, no documento anexado, não restou claro e bem delineado o momento do repasse do aumento dos custos de aquisição do item 01 (Álcool em gel Asseptgel Cristal 1kg Unid) à empresa, tendo em vista que o representado apresentou quadro comparativo de preços utilizando os termos "ANTES DA PANDEMIA" e o preço "ATUAL".

Diante deste fato, esta procuradora exarou novo parecer (Nº 772/2020-PLC), concluindo pela manutenção dos termos do parecer nº 720/2020/PLC, ou seja, pela não comprovação da superveniência da alteração dos preços.

Em fevereiro de 2021, já extinto o contrato (fim da vigência em 31/12/2021) e entregues os itens adquiridos, a empresa, mais uma vez reapresenta o pedido de reequilíbrio, com nova declaração do representante, com redação que indica de forma mais clara que houve a alteração dos preços em momento posterior à participação da empresa H S NEVES JUNIOR na licitação, justificando o aumento dos preços com os impactos decorrentes da pandemia, custos de logística e produção, frete e impostos.

O caso sofreu reanálise, com emissão do parecer nº 234/2021-PLC, concluindo pela existência do direito ao reequilíbrio com ressalvas. No documento, solicitou-se a reapresentação da declaração do fornecedor direto com sua subscrição e apresentação das notas fiscais de aquisição do produto.

A Justificativa juntada pelos servidores da FMAS/SEMGES, por sua vez, atesta que houve apresentação das notas fiscais de aquisição do produto pela empresa, colacionadas às fls. 75 e 76, que indicam, por sua vez, valores de aquisição inclusive mais caros (R\$ 13,07) que os indicados inicialmente pela empresa fornecedora/contratada – no primeiro pedido de revisão de valores-, demonstrando cabalmente inequivocamente que o preço da proposta (valor unitário de R\$ 10,00) tornou-se demasiado penoso para a empresa, com claro rompimento da base financeira do contrato.

Isso porque denota-se deste fato que além de não haver lucro houve também prejuízo para a empresa, posto que o valor de aquisição supera e muito o valor de venda ao consumidor final, no caso, esta municipalidade.



EM BRANCO

Quanto à possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico após o fim da vigência do contrato, vislumbro sua possibilidade no caso em concreto, não havendo que se falar em preclusão lógica do direito do credor, tendo em vista a sua solicitação dentro do prazo de vigência contratual, conforme anteriormente citado.

Muito embora repete-se inequivocamente comprovado apenas agora, com a apresentação das notas fiscais de aquisição, o direito remonta à época desta, ou seja, já em outubro de 2020.

Essa é, inclusive a intenção do novel regime jurídico aplicado às licitações e contratações públicas, a Lei n 14.133/2021, a qual, embora não possa ser sobreposta às contratações iniciadas pelo regime da Lei nº 8.666/93 (e, portanto, não possa ser aplicada a esse caso), revela a possibilidade de reconhecimento do direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato ao credor que formula o seu pedido durante a vigência do ajuste. Senão veja-se:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Desta forma, entendo que o raciocínio a ser aplicado nesse caso, mesmo regido pela Lei nº 8.666/93, é semelhante, não configurando-se preclusão lógica e comprovado o aumento do custo de aquisição deverá ser reconhecido o direito de revisão, ainda que a resposta da Administração ocorra apenas após o fim da vigência do contrato e com sua execução perfectibilizada.

O pagamento do montante a título de revisão do valor, por sua vez, deverá ser feito por via indenizatória, tendo em vista que não houve prévio empenho para tal despesa ou, ainda que tenha existido empenho, este tenha sido anulado com o fim do exercício financeiro anterior sem sua inscrição em restos a pagar.

Neste caso, a abertura do procedimento específico (processo de indenização) deverá ser justificada com base nos fatos delineados neste processo, e acompanhada de cálculos da revisão, documentos de liquidação, SAD, Declaração de Reserva de Orçamento e demais documentos exigidos na Orientação técnica nº 07/2016-CGM. No procedimento também deverá ser anexada a nota fiscal



EM BRANCO

complementar /suplementar emitida pela empresa credora (H S NEVES), com o valor remanescente a ser pago pela Administração.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista, 14 de junho de 2021.



INGRID MARQUES DE CASTRO

Procuradora do município

MATRÍCULA Nº 954124

*Acolho o parecer,
À SEMGES, para
providências.*



Marcela Medeiros Q. Franco
Procuradora Geral do Município

EM BRANCO

DESPACHO



À DIREX,

Encaminhamos os autos do processo nº **19687/2020, vol. 1 – ADM.** Aquisição de KITS de Materiais de Higiene, para análise e providências cabíveis.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2021.



NOELY DE OLIVEIRA SARMENTO
Chefe de Gabinete - SEMGES

EM BRANCO

5

2

TERMO DE JUNTADA

Através do presente Termo, inserimos aos autos do **Processo 19687/2020/SEMGES – Vol. 1**, o seguinte documento:

- Memorando 24903-SEMGES/FMAS/GC/2021 – Devolução de Valor.

Boa Vista – RR, 16 de Julho de 2021.



Izadora Araújo Silva Alves
Chefe de Gabinete – FMAS

2

2